



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05450/20

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Lagoa de Dentro

Denunciado: Fabiano Pedro da Silva

Denunciante: Alexandro Bento Felix

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento. Procedência da denúncia. Encaminhamento. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01529/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo vereador Alexandro Bento Felix contra o prefeito de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, a respeito de suposto atraso no envio dos documentos contábeis da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde à Câmara Municipal, relativo ao mês de janeiro de 2020, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA procedente;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado;
- 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 31 de agosto de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
PRESIDENTE

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 05450/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo trata de denúncia formulada pelo vereador Alexandro Bento Felix contra o prefeito de Lagoa de Dentro, Sr. Fabiano Pedro da Silva, a respeito de suposto atraso no envio dos documentos contábeis da Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde à Câmara Municipal, relativo ao mês de janeiro de 2020.

A Auditoria, com base no que foi denunciado, elaborou relatório inicial, onde constatou que o referido balancete havia sido entregue com atraso na Câmara Municipal, cujo recebimento foi atestado pela tesoureira da mencionada Casa Legislativa, Sr.ª Maria Eduarda Lindolfo de Oliveira. Com isso, sugeriu a Auditoria o arquivamento dos presentes autos.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01335/21, opinando pelo arquivamento da presente Denúncia, sem exame de mérito, sem prejuízo da recomendação contida no parecer.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, §2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Do exame dos autos, verifica-se a procedência da denúncia formulada, conforme apurou a Auditoria, porém, como a questão já foi resolvida, o objeto dos presentes autos não mais subsiste.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*: TOME conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGUE-A procedente; ENCAMINHE cópia da presente decisão ao denunciante e ao denunciado e ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 31 de agosto de 2021

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 7 de Setembro de 2021 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 6 de Setembro de 2021 às 15:19



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:31



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO